



TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 2667/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E PRONTO ATENDIMENTO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS EM RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS DA FEPAM”, CONFORME PROCESSOS MPRS PGEA Nº 02456.000.241/2021 E SGA Nº 02456.000.363/2021, E PROA Nº 21/0900-0000678-5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade nº 1010919916, expedida pela SSP/RS, CPF nº 362.528.400-68, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS**, CNPJ/MF 25.404.730/0001-89, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade nº 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF nº 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. Borges de Medeiros, 261, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-021, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **MARJORIE KAUFFMANN**, Carteira de Identidade nº 6064880066, expedida pela SJS/RS, CPF nº 000.863.680-01, com endereço na Rua Maria Ivone Sbruzzi, 143, Alto do Parque, Lajeado/RS, CEP 95900-000, **doravante denominada CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação refere-se à proposta de convênio contemplada no Edital nº 01/2021-FRBL, conforme deliberação do Conselho Gestor do FRBL na 8ª Sessão Extraordinária (Ata publicada no DEMP de 27/08/2021), e tem por objeto a execução do **Projeto denominado “IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E PRONTO ATENDIMENTO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS EM RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS DA FEPAM”**, que visa a modernização dos equipamentos medidores de parâmetros de campo da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), para ampliar a capacidade de atendimento do Serviço de Amostragem (SAMOST), principal setor responsável pela coleta de amostras de efluentes líquidos dos empreendimentos licenciados e de águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul, bem como gerar melhoria dos serviços prestados aos demais setores da FEPAM e à sociedade gaúcha, por meio da **aquisição de um Sistema de Monitoramento Contínuo de Qualidade de Recursos Hídricos (analisador multiparâmetro e unidade flutuante), dois Analisadores Multiparâmetros Portáteis, um GPS e um Amostrador Automático**, instrumentos para disposição nos recursos hídricos que recebem despejos de diversas origens, licenciadas ou criminosas, tais como industrial, esgotamento sanitário, agropecuário, drenos de irrigação e emergências ambientais (mortandades, derramamentos, descartes, rompimento de barragens e outros), de acordo com o **Plano de Trabalho em anexo** (constante no Evento 0004, págs. 21-33 do SGA nº 02456.000.363/2021), que é parte integrante do presente instrumento.

A FEPAM, como órgão executor de políticas de meio ambiente, por meio da infraestrutura da sua Divisão de Laboratórios (DILAB), realiza amostragens e análises laboratoriais em diferentes matrizes ambientais. Atualmente, são analisados aproximadamente 51 parâmetros, por meio de uma variedade de metodologias e normas técnicas cientificamente reconhecidas, em nível nacional ou internacional. Essas análises visam ao cumprimento de diversas legislações federais e estaduais, subsidiando as ações de fiscalização e atendimento a emergências ambientais e apoio a órgãos do Poder Judiciário, Polícia e Ministério Público, além da rotina de monitoramento da qualidade das águas naturais e da atividade licenciada no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nºs 02 e 03/2017 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do presente projeto correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: **09.76**

Recurso: **1105**

Projeto: **8535**

Subprojeto: **00001**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52**

Rubrica: **5207**

SRO: **41385**

Valor: **R\$ 691.907,92**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará à **CONVENENTE** o valor de **R\$ 691.907,92 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sete reais, e noventa e dois centavos)**, o qual será liberado em **parcela única**, no **1º (primeiro) mês** após o início da vigência do presente termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento, sem contrapartida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** do presente instrumento, o **MPRS/FRBL** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e na IN CAGE nº 06/2016, dentre as quais se destacam:

- 1.** Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
- 2.** Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
- 3.** Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
- 4.** Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5.** No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Para a consecução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** do presente instrumento, a **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e IN CAGE nº 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
4. Garantir o livre acesso dos servidores do MPRS/FRBL, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo MPRS/FRBL;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado da **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da **parcela única**;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL nº 02/2017 e da IN CAGE nº 06/16;
13. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pela **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;

14. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;

15. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome da **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e

16. Identificar os bens, serviços e equipamentos, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL nº 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **20 (vinte) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS, permitida sua prorrogação, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. Além da hipótese de prorrogação prevista na **Cláusula Sétima**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que a **CONVENENTE** apresente:

- 1)** os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 2)** as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 3)** extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- 4)** descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados, se for o caso;
- 5)** comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

6) levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade da **CONVENENTE**, sendo disponibilizados para ampliar a capacidade da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) de realização de amostragens de efluentes líquidos dos empreendimentos licenciados e de águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

Parágrafo único. O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até **60 (sessenta) dias** contados do prazo final para conclusão do objeto da presente cooperação, consoante previsto no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL nº 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando **vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência**.

§ 1º A **Prestação de Contas Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL nº 02/2017, dentre os quais se destacam:

1. Balancete de Prestação de Contas de Recursos, contido no Anexo IV da Resolução FRBL nº 02/2017, disponível no endereço eletrônico <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3831/>, devidamente assinado;

2. cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, contendo a identificação do presente termo de cooperação e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

3. extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

4. cópias dos editais, da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, e dos contratos celebrados;

5. cópias das notas de empenho com liquidação;

6. cópias das ordens bancárias, transferências eletrônicas ou cheques emitidos;

7. relação dos bens adquiridos;

8. relação dos serviços prestados;

9. Fotografias dos bens adquiridos à conta do presente termo de cooperação, contendo a identificação visual da participação do FRBL, conforme padrões estabelecidos pelo MPRS/FRBL na Resolução FRBL nº 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;

10. cópia do termo de recebimento definitivo a que se refere o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93;

11. manifestação do controle interno da **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio;

12. comprovante de recolhimento na conta do FRBL do saldo de recursos ou de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver; e

13. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

1. ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

2. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas

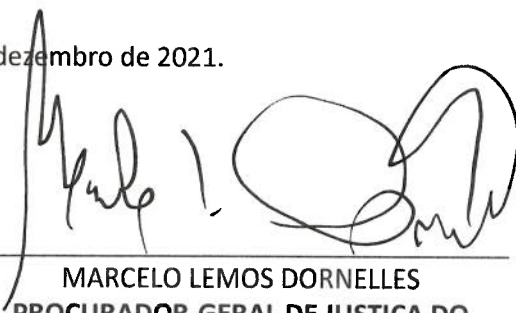
cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL nº 02/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.



MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



FABIANO DALLAZEN
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL



MARJORIE KAUFFMANN
DIRETORA-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE
LUIZ ROESSLER - FEPAM

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF:



2) Assinatura

Nome: *Simone Holz Rajahn Sordves*

CPF: *802836910-34*



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3224

| | |
|---------------------------------------|---|
| CARGO | GOVERNADOR |
| POR INTERMÉDIO DA | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| SIGNATÁRIO | RANOLFO VIEIRA JÚNIOR |
| CARGO | VICE-GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA |
| INTERVENIENTE | INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS |
| SIGNATÁRIA | HELOÍSA HELENA KUSER |
| CARGO | DIRETORA-GERAL |
| RESUMO DO OBJETO | O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto denominado “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA” , que visa a adquirir insumos (material de consumo, equipamentos e materiais permanentes) para a execução e manutenção dos procedimentos relacionados à Cadeia de Custódia, colaborando para a preservação da prova técnica e para a adequação à Lei Anticrime. |
| LOCALIDADE DA EXECUÇÃO | Porto Alegre/RS |
| VALOR DO PROJETO | R\$ 578.096,50 |
| VALOR CONTRAPARTIDA | NÃO SE APLICA |
| VALOR TOTAL | R\$ 578.096,50 |
| VIGÊNCIA | 18 (dezoito) meses, a partir desta publicação. |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | 18 (dezoito) meses, a partir desta publicação. |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA | U.O.: 09.76 Recurso: 1105 Projeto: 8535 Subprojeto:00001 NAD: 3.3.90.30 Rubrica: 3010 SRO: 39652 Valor: R\$ 541.766,80 NAD: 4.4.90.52 Rubrica: 5235 SRO: 39648 Valor: R\$ 36.329,70 |
| DATA DA ASSINATURA | 13 de dezembro de 2021. |



EXTRATO

| | |
|------------------------------|--|
| ESPÉCIE DO TERMO | COOPERAÇÃO |
| NÚMERO DO TERMO | 2667/2021 |
| NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM) | 02456.000.241/2021 e 02456.000.363/2021 |
| CONCEDENTE | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| SIGNATÁRIO | MARCELO LEMOS DORNELLES |
| CARGO | PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA |
| POR INTERMÉDIO DO | FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS |
| SIGNATÁRIO | FABIANO DALLAZEN |
| CARGO | PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL |
| CONVENIENTE | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM |
| SIGNATÁRIA | MARJORIE KAUFFMANN |
| CARGO | DIRETORA-PRESIDENTE |
| RESUMO DO OBJETO | O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto denominado “IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E PRONTO ATENDIMENTO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS EM RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS DA FEPAM” , que visa a modernização dos equipamentos medidores de parâmetros de campo da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), para ampliar a capacidade de atendimento do Serviço de Amostragem (SAMOST), principal setor responsável pela coleta de amostras de efluentes líquidos dos empreendimentos licenciados e de águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul, bem como gerar melhoria dos serviços prestados aos demais setores da FEPAM e à sociedade gaúcha, por meio da aquisição de um Sistema de Monitoramento Contínuo de Qualidade de Recursos Hídricos (analisador multiparâmetro e unidade flutuante), dois Analisadores Multiparâmetros Portáteis, um GPS e um Amostrador Automático , instrumentos para disposição nos recursos hídricos que recebem despejos de diversas origens, licenciadas ou criminosas, tais como industrial, esgotamento sanitário, agropecuário, drenos de irrigação e emergências |



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3224

| | |
|---------------------------------------|--|
| | ambientais (mortandades, derramamentos, descartes, rompimento de barragens e outros). |
| LOCALIDADE DA EXECUÇÃO | Porto Alegre/RS |
| VALOR DO PROJETO | R\$ 691.907,92 |
| VALOR CONTRAPARTIDA | NÃO SE APLICA |
| VALOR TOTAL | R\$ 691.907,92 |
| VIGÊNCIA | 20 (vinte) meses, a partir desta publicação. |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | 20 (vinte) meses, a partir desta publicação. |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA | U.O.: 0976 Recurso: 1105 Projeto: 8535 Subprojeto:00001 NAD: 4.4.90.52 Rubrica: 5207 SRO: 41385 |
| DATA DA ASSINATURA | 13 de dezembro de 2021. |



EXTRATO

| | |
|-------------------------------|---|
| ESPÉCIE DO TERMO | COOPERAÇÃO |
| NÚMERO DO TERMO | 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE COOPERAÇÃO 438/2021 |
| NÚMEROS DO(S) PROCEDIMENTO(S) | 02456.000.011/2021 e 02456.000.080/2020 |
| CONCEDENTE | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| SIGNATÁRIO | MARCELO LEMOS DORNELLES |
| CARGO | PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA |
| POR INTERMÉDIO DO | FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS |
| SIGNATÁRIO | FABIANO DALLAZEN |
| CARGO | PRESIDENTE DO CONSELHO-GESTOR DO FRBL |
| CONVENENTE | PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| SIGNATÁRIO | EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE |
| CARGO | Governador |
| Por intermédio do | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA |
| SIGNATÁRIO | RANOLFO VIEIRA JÚNIOR |
| CARGO | Vice-Governador e Secretário de Estado |
| INTERVENIENTE | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| SIGNATÁRIA | NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR |
| CARGO | Chefe de Polícia |
| OBJETO | Alterar o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação MPRS/FRBL n. 438/2021, que se destina à aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliários novos, padronizados e adequados às necessidades especiais da Delegacia de Proteção à Pessoa idosa de Porto Alegre, com o objetivo modernizar, tornar mais confortável e esteticamente mais agradável a estrutura interna da referida Delegacia, bem como reforçar a excelência dos serviços e atendimento prestado aos idosos e familiares, proporcionando maior conforto às vítimas idosas e condições dignas de trabalho aos policiais que atuam na proteção ao grupo vulnerável com 60 anos ou mais, visando a adequada execução dos recursos já disponibilizados pelo FRBL (R\$ 192.833,29), consoante prévia autorização do Conselho Gestor, nos termos do Plano de Trabalho atualizado que substitui o original. |
| DATA DA ASSINATURA | 13 de dezembro de 2021 |